

# Os Desafios da Tradução Jurídica na Área Penal

Tinka Reichmann

Saarbrücken, Deutschland

[t.reichmann@mx.uni-saarland.de](mailto:t.reichmann@mx.uni-saarland.de)

## Resumo

*Neste trabalho abordarei a complexidade da tradução jurídica no par lingüístico português-alemão a partir do conceito do crime de homicídio nos direitos brasileiro e alemão. A tradução de textos especializados como libelos acusatórios ou sentenças de tribunais requerem do tradutor conhecimentos dos sistemas jurídicos das culturas fonte e alvo a fim de poder ponderar a melhor tradução dos termos técnicos que ocupam referências e campos semânticos diferentes. Porém, a tradução jurídica não se restringe somente à terminologia jurídica, mas também abrange fraseologias, convenções lingüísticas e estruturas textuais mais complexas. As definições dos diferentes tipos de homicídio nos dois sistemas jurídicos mencionados serão contrastados a fim de identificar as possibilidades de tradução adequadas.*

Palavras-chave: terminologia, direito penal, homicídio.

## 1. Introdução

Nesta comunicação, tentarei traçar alguns aspectos da tradução técnica na área do direito penal, sobretudo na área da terminologia. A linguagem jurídica é uma linguagem técnica que apresenta, em termos gerais, um alto grau de erudição e de formalismo lingüístico. A linguagem jurídica está permeada de termos técnicos (ex. homicídio privilegiado), expressões latinas jurídicas (ex. habeas corpus) e não jurídicas (ex. *ipsis litteris*), arcaísmos (ex. pretório), abreviações (P.R.I. = Publique-se, Registre-se, Intime-se) e fraseologias (Saibam todos quanto este documento virem ...) a nível da micro-estrutura e uma sintaxe complexa e uma série de convenções e regras formalizadas a nível de macro-estrutura textual.

Além disso, foi-se desenvolvendo um linguajar na área jurídica comumente designado de "juridiquês", melhor descrito com as palavras do juiz brasileiro Zeno Veloso:

"[Trata-se de um] dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado "juridiquês", uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O juridiquês,

infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão."  
(Souza 2005: 180)

A linguagem jurídica diferencia-se de outras linguagens técnicas, como a linguagem das ciências exatas, cujo objeto é internacional, pelo fato de ela estar inserida num contexto nacional específico (exceto nos casos de direito internacional, direito europeu, etc.) (Daum 1998: 4). Por tal motivo, mesmo o português jurídico não é uniforme e varia segundo os sistemas jurídicos brasileiro, português, moçambicano, etc. Além disso, os aspectos referidos do juridiquês dificultam ainda mais a compreensão textual. Isto faz da tradução jurídica um grande desafio que somente pode ser enfrentado a nível profissional com profundos conhecimentos lingüísticos, tradutológicos e jurídicos.

A tradução de textos especializados como libelos acusatórios ou sentenças penais requerem do tradutor conhecimentos dos sistemas jurídicos das culturas fonte e alvo a fim de poder ponderar a melhor tradução dos termos técnicos que ocupam referências e campos semânticos diferentes. Seria, por exemplo, um erro grave traduzir os "juizados especiais" cíveis e criminais, definidos como "órgãos jurisdicionais compostos por juizes togados ou leigos, com competência para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo" no contexto brasileiro com "Sondergerichte" no contexto alemão, nome dos tribunais nazistas que proferiam sentenças de morte e pronunciavam deportações aos campos de concentração. Uma tradução mais adequada seria "Kleingerichte" que reflete a função desse tipo de tribunal no seu respectivo contexto cultural.

Neste trabalho, concentrar-me-ei na terminologia jurídica de uma área muito restrita a fim de demonstrar a importância do trabalho terminológico baseado nos textos autênticos das respectivas leis.

## 2. Terminologia penal

A terminologia jurídica varia muito de país para país devido à sua relação intrínseca com cada sistema jurídico nacional e também está sujeita à mudança lingüística relacionada ao desenvolvimento e à modificação dos sistemas jurídicos. Dado que os dicionários jurídicos bilíngües para o par lingüístico português-alemão são poucos e insatisfatórios, faz-se necessário elaborar um glossário lingüístico para cada área de atuação tal como será realizado neste trabalho. A autora Luciana Carvalho F. C. Pinto demonstrou, no seu artigo "Dois sistemas jurídicos e o homicídio" (Pinto 2005), que a terminologia nessa área se diferencia sensivelmente entre os sistemas brasileiro e inglês. Este trabalho inspirou-me a proceder a um estudo terminológico nessa área, dado que já me deparei com a dificuldade de tradução desses termos na minha atuação profissional como tradutora e intérprete juramentada, por última vez no caso de um motorista de caminhão português detento na Alemanha por haver provocado a morte de 5 pessoas num acidente de trânsito depois de haver tomado narcóticos. O estudo será realizado baseado nos Códigos Penais brasileiro e alemão.

### 2.1. O homicídio "brasileiro"

A definição e a penalização do crime de homicídio constam na Parte Especial do Código Penal brasileiro, Título I (Dos crimes contra a pessoa), Capítulo I (Dos crimes contra a vida). Primeiramente, é importante diferenciar entre homicídio doloso (intencional, voluntário) e homicídio culposo (não-intencional, involuntário).

No art. 121 do Código Penal são tratados o crime de homicídio e suas formas específicas que estudaremos neste item: o homicídio simples no caput, o caso de

diminuição de penas do homicídio simples no § 1º (homicídio privilegiado), o homicídio qualificado no § 2º, o homicídio culposo nos §§ 3º, 4º e 5º e o homicídio doloso no § 4º. Vejamos a seguir os aspectos mais importantes de cada um.

Homicídio simples: é definido simplesmente como "matar alguém" e é punido com reclusão de 6 a 20 anos.

A pena prevista para o homicídio simples pode ser diminuída de um sexto a um terço "se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima". Pinto (2005) menciona os seguintes exemplos para tais casos em que o homicídio pode ser classificado como "homicídio privilegiado":

- por motivo de relevante valor social – pai que mata estuprador da filha
- por motivo de relevante valor moral – cidadão que mata um traidor da pátria
- sob o domínio de violenta emoção – alguém que mata num momento de fanatismo religioso
- logo em seguida a injusta provocação da vítima - explosão de ira por parte do réu.

O termo "homicídio simples" pela descrição acima é bastante vago e não permite a classificação entre doloso e culposo.

Homicídio qualificado: é punido com reclusão de 12 a 30 anos e é definido como homicídio que é cometido "I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil; III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime". Todos os homicídios qualificados são igualmente homicídios dolosos. Também aqui é importante ilustrar alguns casos com exemplos (ainda segundo Pinto 2005):

- por motivo torpe – marido que mata esposa que não quer se prostituir (por motivo torpe igualmente inclui a paga (recebimento prévio) ou a promessa de recompensa pelo homicídio)
- por motivo fútil – matar alguém por uma lata de cerveja
- com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum – matar alguém com algum desses meios
- à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido – matar alguém após ministrar-lhe uma substância entorpecente
- para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime – matar o comparsa para que este não o denuncie.

Homicídio culposo: é aquele cometido por alguém que agiu com imprudência, negligência ou imperícia. O homicídio culposo simples é punido com detenção de 1 a 3 anos. A pena pode ser aumentada de um terço nos casos de homicídio culposo qualificado quando "o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante" ou então quando "o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos".

A pena porém também pode deixar de ser aplicada em alguns casos em que "as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção

penal se torne desnecessária", se o agente por exemplo ficar paraplégico ou perder um filho através do crime (Pinto 2005).

Homicídio	
Homicídio simples (doloso ou culposo)	
Homicídio doloso - homicídio privilegiado - homicídio qualificado - homicídio contra menor de 14 ou maior de 60 anos	Homicídio culposo - simples - qualificado

Figura 1 – Principais tipos de homicídio no sistema penal brasileiro.

## 2.2. O homicídio "alemão"

Na Parte Especial ("Besonderer Teil") do Código Penal alemão sob o Título 4, Capítulo 16 ("Sechzehnter Abschnitt") estão descritos os crimes contra a vida ("Straftaten gegen das Leben")<sup>1</sup>. No alemão, o termo geral equivalente ao homicídio é "Tötung", que pode ser doloso ("vorsätzliche Tötung") ou culposo ("fahrlässige Tötung"). Nos artigos 211, 212, 213 e 222 do Código Penal são tratados os principais tipos de homicídio no sistema jurídico alemão: "Mord", "Totschlag", "Minder schwerer Fall des Totschlags" e "Fahrlässige Tötung". Vejamos a seguir os aspectos mais importantes de cada um.

"Mord", segundo o art. 211 do Código Penal alemão, é o homicídio doloso cometido com motivações agravantes "*aus Mordlust, zur Befriedigung des Geschlechtstrieb, aus Habgier oder sonst aus niedrigen Beweggründen, heimtückisch oder grausam oder mit gemeingefährlichen Mitteln oder um eine andere Straftat zu ermöglichen oder zu verdecken*", traduzidos a seguir:

- *Mordlust*: prazer de cometer um homicídio doloso
- *Befriedigung des Geschlechtstrieb*: intuito de satisfazer os ímpetos sexuais
- *Habgier*: cobiça (Jayme/Neuss 1990: 186)
- *Niedrige Beweggründe*: motivos vis (Jayme/Neuss 1990: 47)
- *Heimtückisch*: pérfido, com perfídia (Jayme/Neuss 1990: 197)
- *Grausam*: cruel (Jayme/Neuss 1990: 178)
- *Mit gemeingefährlichen Mitteln*: com meios perigosos para a generalidade (Ramos 1995: 183), com meios de que possam resultar perigo comum
- *Um eine andere Straftat zu ermöglichen*: a fim de possibilitar outro crime
- *Um eine andere Straftat zu verdecken*: a fim de ocultar outro crime

Este crime é punido com prisão perpétua.

"Totschlag", segundo o art. 212 do Código Penal alemão, é o homicídio doloso que não apresenta as motivações agravantes descritas acima. A única tradução nos três dicionários jurídicos bilingües consultados é "homicídio (não premeditado)" (Kick-Ehlers 1981: 334). Faremos alguns comentários sobre esta tradução no item 3. Este crime é punido com reclusão de, no mínimo, 5 anos.

"Minder schwerer Fall des Totschlags", segundo o art. 213 do Código Penal alemão, é o homicídio doloso cometido logo em seguida a um injusto maltrato ou uma injusta injúria por parte da vítima contra o agente ou seu familiar que provocou uma ira ou um descontrole

<sup>1</sup> Consulte Simon/Funk-Baker (2002:121-141) para uma breve introdução ao direito penal alemão.

momentâneo do agente ou então aquele homicídio cometido em outras circunstâncias atenuantes. Este tipo de homicídio é punido com reclusão de 1 a 10 anos.

"Fahrlässige Tötung", o último dos crimes de homicídio tratados neste trabalho, segundo o art. 222 do Código Penal alemão, é o homicídio culposo causado por imprudência, negligência ou imperícia e é punido com reclusão de até 5 anos ou uma multa, sendo que o grau de gravidade da imprudência, negligência ou imperícia determina o grau da culpa e da pena <sup>2</sup>.

Tötung (homicídio)	
Vorsätzliche Tötung (homicídio doloso) - Mord (homicídio com agravantes) - Totschlag (homicídio [não premeditado]) - Minder schwerer Fall des Totschlags (homicídio com atenuantes)	Fahrlässige Tötung (homicídio culposo)

Figura 2 – Principais tipos de homicídio no sistema penal alemão.

### 3. Conclusão

A temática de equivalências na tradução é um tema extenso que não poderá ser abordado a fundo aqui <sup>3</sup>. Porém, a comparação das tabelas acima já demonstram a incongruência entre os crimes de homicídio nos direitos brasileiro e alemão. As diferenças nos sistemas penais e as deficiências dos poucos dicionários jurídicos bilíngües disponíveis requerem do tradutor uma pesquisa mais aprofundada sobre a terminologia jurídica específica. Recomenda-se igualmente incluir a expressão "segundo o direito brasileiro" ou "segundo o Código Penal brasileiro" (ou alemão, respectivamente) no início do texto para deixar claro ao leitor em que contexto jurídico está inserido aquele termo, a fim de evitar a associação a conceitos jurídicos de outro sistema. O termo "homicídio qualificado" e "Mord", por exemplo, apresentam motivos vis de diferentes tipos: enquanto esse crime no Brasil inclui motivo fútil, na Alemanha inclui motivo de satisfazer ímpetos sexuais. Os dois termos, por sua vez, têm em comum o fato de serem realizados com meios de que possam resultar perigo comum. Este exemplo deixa claro que os termos apresentam referências extralingüísticas e campos semânticos diferentes.

Como resultado desse breve estudo, tentarei apresentar as traduções funcionais equivalentes dos termos aqui referidos que ainda deverão ser especificadas de forma mais detalhada em cada contexto, dado que no sistema brasileiro, por exemplo, é fundamental diferenciar entre "homicídio simples" e "homicídio qualificado", e no sistema alemão entre "Mord" e "Totschlag". O termo "Totschlag" contém os aspectos de intencionalidade, mas sem os aspectos agravantes de "Mord", o que dificulta encontrar um termo equivalente adequado no português. Um "Totschlag" pode ser premeditado nos casos mais graves e não premeditado nos casos mais simples ("Minder schwerer Fall des Totschlags"). A tabela abaixo só serve como referência e deverá ser aprofundada em estudos terminológicos mais amplos ou especificada segundo o contexto em que é usada.

<sup>2</sup> Cf. Creifelds (1996: 1361).

<sup>3</sup> Consulte Arntz et al. (2002: 148-185) para a discussão do problema da equivalência nas linguagens técnicas.

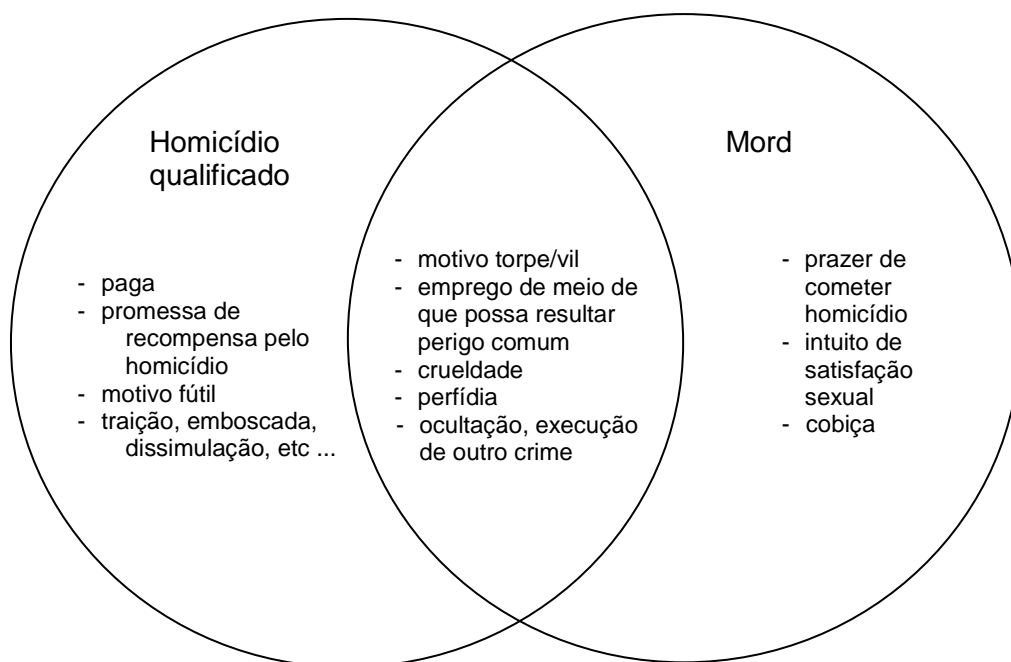


Figura 3 – Campos semânticos do homicídio qualificado e de "Mord".

#### Português

Homicídio  
 Homicídio simples  
 Homicídio privilegiado  
 Homicídio doloso  
 Homicídio culposo  
 Homicídio culposo simples  
 Homicídio culposo qualificado  
 Homicídio qualificado  
 Homicídio contra menor de 14 ou maior de 60 anos

#### Alemão

*Tötung*  
*Tötungsstraftat*  
*Minder schwerer Fall des Totschlags*  
*Vorsätzliche Tötung*  
*Fahrlässige Tötung*  
*Leicht fahrlässige Tötung*  
*Grob fahrlässige Tötung*  
*Mord*  
*Mord an einem Minderjährigen unter 14 Jahren oder einer Person über 60 Jahren*

#### Alemão

*Tötung*  
*Vorsätzliche Tötung*  
*Mord*  
*Totschlag*  
*Minder schwerer Fall des Totschlags*  
*Fahrlässige Tötung*

#### Português

Homicídio  
 Homicídio doloso  
 Homicídio qualificado  
 Homicídio simples (premeditado)  
 Homicídio privilegiado não premeditado  
 Homicídio culposo

Figura 4 – Principais tipos de homicídio no sistema penal alemão.

## Referências bibliográficas

- [01] Arntz, Reiner/Heribert Picht/Felix Mayer, *Einführung in die Terminologiearbeit*, Olms, Hildesheim/Zurique/Nova Iorque, <sup>4</sup>2002.  
 [02] Código Penal da República Federativa do Brasil, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm), último acesso: 31/07/2006.  
 [03] Creifelds, Carl, *Rechtswörterbuch*, Beck, Munique, <sup>13</sup>1996.  
 [04] Daum, Ulrich, *Gerichts- und Behördenterminologie. Eine gedrängte Darstellung des Gerichtswesens und des Verwaltungsverfahrens in der Bundesrepublik Deutschland.*, SDI, Munique, <sup>4</sup>1998.

- [05] Ehlers, Edel Helga Kick / Gunter Ehlers, *Dicionário Alemão-Português de Economia e Direito*, E.H.K. Ehlers, São Paulo, 1981.
- [06] Ehlers, Edel Helga Kick / Gunter Ehlers, *Dicionário Português-Alemão de Economia e Direito*, E.H.K. Ehlers, São Paulo, 1982.
- [07] Jayme, Erik / Jobst Joachim Neuss, *Dicionário jurídico e econômico, Parte II Alemão-Português*, Beck, Munique, 1990.
- [08] Jayme, Erik / Jobst Joachim Neuss, *Dicionário jurídico e econômico, Parte I Português- Alemão*, Beck, Munique, 1994.
- [09] Pinto, Luciana Carvalho Fonseca Corrêa, «Dois sistemas jurídicos e o homicídio», *Ccaps Newsletter n.º 17*, Rio de Janeiro, agosto/2005, [www.ccaps.net/newsletter/06-05/art\\_2pt.htm](http://www.ccaps.net/newsletter/06-05/art_2pt.htm), último acesso: 31/07/2006.
- [10] Strafgesetzbuch der Bundesrepublik Deutschland, <http://www.gesetze-im-internet.de/stgb/BJNR001270871.html>, último acesso 31/07/2006.
- [11] Ramos, F. Silveira, *Dicionário Jurídico Alemão-Português*, Livraria Almedina, Coimbra, 1995.
- [12] Simon, Heike/Gisela Funk-Baker, *Einführung in das deutsche Recht und die deutsche Rechtssprache*, Beck, Munique, 2002.
- [13] Souza, Ailton Alfredo de, *Linguagem jurídica e poder*, Recife, 2005.

#### NOTA BIOGRÁFICA

---

A autora estudou no colégio bilíngüe Colégio Visconde de Porto Seguro em São Paulo. Fez curso superior de tradução na Universidade de Heidelberg, Alemanha (alemão, inglês e português) e na Universidade do Sarre, Alemanha (alemão, inglês, francês, espanhol e português) com especialização em tradução jurídica. Tradutora juramentada perante o Tribunal Regional de Saarbruecken (Alemanha) e o Tribunal Superior de Sarreguemines (França). Experiência profissional como tradutora desde 1993 e como docente no Instituto de Lingüística Aplicada e Tradução e no Leitorado do Instituto Camões na Universidade do Sarre desde 2004. Doutorado em lingüística aplicada e tradutologia na Cátedra de Tradutologia de Línguas Românicas (orientação: professor doutor Alberto Gil) na Universidade do Sarre em 2005.